



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 349, DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Federais nº 4.320/64 (arts. 42 e 43) e nº 9.394/96, art. 70, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir veículos para o programa de transporte escolar e atividades de supervisão do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para atender as disposições do Art. 1º desta Lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), a conta do programa de trabalho abaixo especificado:

Órgão:	11.00 – Entidade Supervisionada	
Unidade:	11.11 – FUNDEF	
Programa de Trabalho:	0842188.1.1.004 – Programa de Transporte Escolar para alunos do Ensino Fundamental.	
Natureza da Despesa:	4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Programa de Trabalho:	0842188.1.005 – Aquisição de veículo destinados as atividades de supervisão do Ensino Fundamental.	
Natureza da Despesa:	4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		<u>R\$ 20.000,00</u> <u>R\$ 70.000,00</u>



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«*União e Trabalho*»

Art. 3º - Para acorrer as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo Art. 2º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, consignada no Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, vigente no exercício de 1998, aprovado pelo Art. 4º, inciso I, da Lei nº 340, de 28 de novembro de 1997.

Órgão: 11.00

Unidade: 11.11

Programa de Trabalho: 0842188.2.001

Natureza da Despesa: 3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$ 70.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 14 de agosto de 1998.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO